



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, aqui denominado CONTRATANTE e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.820.448/0137-00, com sede na Rua Benedito Gonçalves, nº. 2320, Centro Industrial, em Divinópolis-MG, CEP: 35.502-287, Telefone (31) 98479-7423, representada pela Sra. Flávia Cunha Dias, portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG 12568113 SSP/MG e do CPF nº. 055.574.256-32 e pelo Sr. Delson Nogueira Tibo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 254095 e do CPF nº. 128.187.126-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 104/2018, Pregão Presencial nº. 062/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de cargas de oxigênio medicinal, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços abaixo contratados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	17.280	M <sup>3</sup>	Carga de oxigênio medicinal (cilindro de 5 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup> ) Marca: White Martins	7,50	129.600,00
Valor Global: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO**

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo dos usuários e mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas deverão ser realizadas em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da solicitação, em local definido na Autorização de Fornecimento, dentro do perímetro urbano e rural do Município.

2.3 Os cilindros com cargas de oxigênio medicinal deverão ser entregues nas residências dos usuários e, se necessário, a Contratada deverá fazer a devida instalação ou troca do cilindro vazio pelo cheio. Para os usuários cujo estado clínico requeira substituição imediata dos cilindros vazios pelos cheios, a Contratada deverá estar disponível e os atendimentos deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia. **Os vasilhames deverão ser fornecidos pela Contratada aos usuários como empréstimo, sem custo (comodato).**

2.4 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades porventura detectados ou em desconformidade.

3.2 Havendo irregularidade ou desconformidade do objeto o usuário comunicará ao fiscal do contrato, o qual lavrará relatório com todas as ocorrências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas e caso seja rejeitado, realize a troca do produto.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapecerica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**3.3** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL DO CONTRATO, a **Sra. Maria Marlene Santos**, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do contrato.

**3.4** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição e será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Contratada tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**3.5** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes deste aditivo correrão no exercício de 2019 pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 268: 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00

Ficha 269: 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.32.00

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada

*Lara*

*Y L*

2

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Manter atualizada durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem irregularidades.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

*Leza* *X* *L* 3 *[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**10.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7ª da Lei Federal nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser lacionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**12.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 29/02/2020 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

14.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

14.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**14.2 o presente contrato vincula-se aos termos:**

14.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 062/2018, constante no Processo Licitatório nº. 104/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 09 de dezembro de 2019.

*Lara Dias Lara*

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretária Municipal de Saúde  
White Martins Gases Ind. Ltda.

*Flávia Cunha Dias*

Gerente Regional de Negócios

**CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES**  
INDUSTRIAIS LTDA.

Sra. Flávia Cunha Dias

CPF/MF nº. 055.574.256-32

*Sérgio Morais Mesquita Júnior*  
Gerente Regional  
PACKAGED / SMALL

**CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES**  
INDUSTRIAIS LTDA.

Sr. Delson Nogueira Tibo

CPF/MF nº. 128.187.126-53

Visto: *[assinatura]*  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico